



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº. 378, DE 04 DE MAIO DE 2010.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Sebastião Marsicano Ribeiro Júnior, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando a necessidade premente de regulamentação das regras de apresentação dos documentos comprobatórios visando a concessão do Incentivo à Qualificação para os TAEs e Progressão e/ou Retribuição por Titulação aos docentes decorrente de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir como documentos obrigatórios a serem apresentados no ato do requerimento de Incentivo à Qualificação para os TAEs e Progressão e/ou Retribuição por Titulação aos docentes, em virtude de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*, os seguintes documentos:

I – Para os cursos de graduação:

a) Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso. (*) (**)

(*) O curso deverá ser reconhecido ou autorizado pelo MEC.

(**) Na ausência do diploma deverão ser apresentadas as cópias autenticadas do histórico escolar e da declaração de conclusão do curso, ou os originais juntamente com as cópias para ser dado o “confere com o original”.

II – Para os cursos de pós-graduação *lato sensu*:

a) Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso ou o original juntamente com a cópia para ser dado o “confere com o original”; (*)

(*) Na impossibilidade de apresentação do certificado de conclusão do curso no ato do requerimento, o Requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia autenticada da declaração de conclusão do curso ou o original juntamente com a cópia para ser dado o “confere com o original”;
- cópia autenticada do histórico escolar ou o original juntamente com a cópia para ser dado o “confere com o original”;
- declaração a ser preenchida pelo Requerente se comprometendo a apresentar o documento constante do item II, letra “a”, num prazo de 01 (um) ano, sob pena de devolução ao erário do montante recebido a mais pelo Incentivo à Qualificação, Progressão e/ou Retribuição por Titulação concedidos, conforme modelo constante do sítio da PRORH.

III – Para os cursos de graduação *stricto sensu*:

a) Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso ou o original juntamente com a cópia para ser dado o “confere com o original”. (*)

(*) Na impossibilidade de apresentação do diploma de conclusão do curso no ato do requerimento, o Requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia autenticada da declaração de conclusão do curso ou o original juntamente com a cópia para ser dado o “confere com o original”;
- cópia autenticada do histórico escolar ou o original juntamente com a cópia para ser dado o “confere com o original”;
- cópia autenticada da ata da defesa da dissertação ou tese ou o original juntamente com a cópia para ser dado o “confere com o original”;
- declaração a ser preenchida pelo Requerente se comprometendo a apresentar o documento constante do item III, letra “a”, num prazo de 01 (um) ano, sob pena de devolução ao erário do montante recebido a mais pelo Incentivo à Qualificação, Progressão e/ou Retribuição por Titulação concedidos, conforme modelo constante da sítio da PRORH.

Art. 2º - Os Requerentes de que tratam o art. 1º, incisos I e III, poderão, além dos documentos supracitados, apresentar comprovante de reconhecimento ou autorização do curso realizado, com a finalidade de agilizar a concessão do benefício. O citado reconhecimento ou autorização poderá ser obtido através de consulta nos sítios <http://emec.mec.gov.br/> (cursos de graduação) e <http://www.capes.gov.br> (cursos de pós-graduação *stricto sensu*).

Art. 3º - Toda avaliação da documentação apresentada ficará a cargo da Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH.

Art. 4º - Os processos que se encontram pendentes junto à PRORH por falta de regulamentação, serão contemplados pela presente portaria, desde que estejam de acordo com a mesma.

Art. 5º - As concessões ocorrerão a partir da data do requerimento, desde que todos os documentos exigidos na presente Portaria estejam anexados ao processo. Caso contrário, será a partir da data em que todos os documentos forem inseridos no processo.

Art. 6º - Os casos omissos ou extraordinários serão encaminhados para análise da Pró-Reitoria Adjunta de Recursos Humanos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 04 de maio de 2010.

Sebastião Marsicano Ribeiro Júnior
Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos
Universidade Federal de Juiz de Fora